

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 288, DE 2008

(Da Sra. Sueli Vidigal e outros)

Altera a redação do § 3º do art. 128 da Constituição.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-183/2003.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD As Mesas da **Câmara dos Deputados** e do **Senado Federal**, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 3.º do art. 128 da Constituição Federal passa a viger com a seguinte redação:

"Art.	128

- § 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios, na forma da lei respectiva, elegerão, por votação direta e secreta, dentre integrantes da carreira, seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de dois anos, permitida uma recondução." (NR)
- Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O atual sistema de escolha dos Procuradores-Gerais de Justiça permite a ingerência política na nomeação dos Chefes dos Ministérios Públicos dos Estados e na do Distrito Federal e Territórios, órgãos cujas atribuições constitucionais pressupõem independência em relação aos demais poderes constituídos.

A escolha do Chefe do Ministério Público pelo Poder Executivo, conforme o vigente § 3.º do art. 128 da Lei Maior, submete os três candidatos eleitos pelos membros da carreira a processo político inadequado ao cargo pleiteado. Os pretendentes têm de passar pelo crivo de parlamentares, de magistrados, de ministros e outras autoridades, de agremiações partidárias, enfim, de qualquer pessoa, entidade, grupo ou movimento que possa exercer influência sobre a nomeação e, acima de tudo, do próprio Chefe do Poder Executivo. Isso, se não chega a comprometer a atuação do escolhido, pode gerar a suspeita, aos olhos da sociedade, sobre a autonomia e a independência funcional do órgão.

Por mais legítima que seja a pressão política no processo de escolha – como principal defensor da sociedade perante o Estado e maior fiscal da legalidade da Administração Pública, o Ministério Público não pode ser chefiado por alguém que tenha dever de gratidão ao Chefe do Poder Executivo, ainda que escolhido entre três eleitos diretamente pelos integrantes da carreira.

Não se diga que a lista tríplice integra o sistema de freios e contrapesos. No caso de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, uma vez nomeado pelo Presidente da República e sabatinado pelo Senado Federal, o empossado adquire vitaliciedade, o que lhe confere a garantia necessária para exercer com

autonomia, independência e imparcialidade seu mister, até a morte ou a aposentadoria, salvo sentença criminal condenatória.

A escolha do Procurador-Geral, no entanto, é diferente. Uma vez escolhido, é empossado para exercer mandato de dois anos, e sua recondução pode depender do quanto agradou ou desagradou ao Chefe do Poder Executivo.

Por todo o exposto, a fim de assegurar aos Ministérios Públicos dos Estados e ao do Distrito Federal e Territórios maior garantia para o exercício autônomo e independente de suas atribuições constitucionais, peço o apoio de meus Eminentes Pares a esta proposição.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2008.

Sueli Vidigal Deputada Federal PDT/ES

Proposição: PEC 0288/08

Autor: SUELI VIDIGAL E OUTROS

Data de Apresentação: 20/08/2008 3:55:56 PM

Ementa: Altera a redação do § 3º do art. 128 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 187 Não Conferem: 006 Fora do Exercício: 003

Repetidas: 034 llegíveis: 000 Retiradas: 000 Total: 230

Assinaturas Confirmadas

1-LÚCIO VALE (PR-PA)
2-RAUL HENRY (PMDB-PE)
3-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
4-JILMAR TATTO (PT-SP)
5-NELSON TRAD (PMDB-MS)
6-GLADSON CAMELI (PP-AC)

```
7-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
8-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
9-EUGENIO RABELO (PP-CE)
10-EUNICIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
11-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
12-EDIO LOPES (PMDB-RR)
13-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
14-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
15-TATICO (PTB-GO)
16-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
17-JORGE KHOURY (DEM-BA)
18-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
19-SERGIO BRITO (PDT-BA)
20-JUVENIL (PRTB-MG)
21-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
22-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
23-ANTONIO BULHOES (PMDB-SP)
24-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
25-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
26-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
27-MILTON MONTI (PR-SP)
28-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
29-MAURO NAZIF (PSB-RO)
30-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
31-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
32-SUELI VIDIGAL (PDT-ES)
33-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
34-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
35-JULIO DELGADO (PSB-MG)
36-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
37-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
38-CIRO GOMES (PSB-CE)
39-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
40-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
41-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
42-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
43-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
44-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
45-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
46-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
47-NELSON MEURER (PP-PR)
48-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
49-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
50-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
51-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
```

52-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)

- 53-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
- 54-TAKAYAMA (PSC-PR)
- 55-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
- 56-DR. TALMIR (PV-SP)
- 57-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
- 58-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
- 59-MARCO MAIA (PT-RS)
- 60-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
- 61-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
- 62-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
- 63-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
- 64-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
- 65-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
- 66-PEPE VARGAS (PT-RS)
- 67-FELIPE MAIA (DEM-RN)
- 68-NILSON PINTO (PSDB-PA)
- 69-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 70-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
- 71-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 72-CHICO LOPES (PCdoB-CÉ)
- 73-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 74-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
- 75-NILSON MOURÃO (PT-AC)
- 76-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
- 77-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
- 78-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
- 79-MAURICIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
- 80-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 81-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 82-DR. UBIALI (PSB-SP)
- 83-JAIME MARTINS (PR-MG)
- 84-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
- 85-MARIA HELENA (PSB-RR)
- 86-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
- 87-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
- 88-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
- 89-MARCELO MELO (PMDB-GO)
- 90-MARCELO GUIMARAES FILHO (PMDB-BA)
- 91-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
- 92-CIRO PEDROSA (PV-MG)
- 93-DÉCIO LIMA (PT-SC)
- 94-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
- 95-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
- 96-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
- 97-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 98-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)

```
99-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
100-ANGELA PORTELA (PT-RR)
```

101-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)

102-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)

103-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)

104-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)

105-EDINHO BEZ (PMDB-SC)

106-JÚLIO CESAR (DEM-PI)

107-CARLOS SANTANA (PT-RJ)

108-WALTER BRITO NETO (PRB-PB)

109-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)

110-BETINHO ROSADO (DEM-RN)

111-PAULO PIAU (PMDB-MG)

112-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)

113-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)

114-NELSON PROENÇA (PPS-RS)

115-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)

116-IRINY LOPES (PT-ES)

117-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)

118-MARCELO ORTIZ (PV-SP)

119-MARCELO ITAGIBA (PMDB-RJ)

120-CLEBER VERDE (PRB-MA)

121-LINCOLN PORTELA (PR-MG)

122-PAULO ROCHA (PT-PA)

123-JURANDY LOUREIRO (PSC-ES)

124-JORGINHO MALULY (DEM-SP)

125-JOFRAN FREJAT (PR-DF)

126-CARLOS BEZERRA (PMDB-MT)

127-ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB-GO)

128-MARIA LUCIA CARDOSO (PMDB-MG)

129-EDIGAR MAO BRANCA (PV-BA)

130-DR. ADILSON SOARES (PR-RJ)

131-LUCIANO CASTRO (PR-RR)

132-ZONTA (PP-SC)

133-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)

134-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)

135-BEL MESQUITA (PMDB-PA)

136-ALCENI GUERRA (DEM-PR)

137-ADÃO PRETTO (PT-RS)

138-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)

139-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)

140-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)

141-ANGELA AMIN (PP-SC)

142-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)

143-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

144-ZÉ GERALDO (PT-PA)

```
145-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
```

146-URZENI ROCHA (PSDB-RR)

147-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)

148-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)

149-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)

150-RITA CAMATA (PMDB-ES)

151-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)

152-VIEIRA DA CUNHA (PDT-RS)

153-JULIÃO AMIN (PDT-MA)

154-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)

155-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)

156-JANETE ROCHA PIETÁ (PT-SP)

157-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)

158-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)

159-DAGOBERTO (PDT-MS)

160-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)

161-MANATO (PDT-ES)

162-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)

163-JOÃO DADO (PDT-SP)

164-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)

165-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)

166-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)

167-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)

168-JÔ MORAES (PCdoB-MG)

169-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)

170-GERSON PERES (PP-PA)

171-ALDO REBELO (PCdoB-SP)

172-SANDRA ROSADO (PSB-RN)

173-BARBOSA NETO (PDT-PR)

174-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)

175-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)

176-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)

177-CAMILO COLA (PMDB-ES)

178-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)

179-LUIZ COUTO (PT-PB)

180-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)

181-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)

182-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)

183-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)

184-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)

185-CARLOS SOUZA (PP-AM)

186-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)

187-JOAO CAMPOS (PSDB-GO)

Assinaturas que Não Conferem

1-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)

2-MIGUEL MARTINI (PHS-MG) 3-REGINALDO LOPES (PT-MG) 4-PAULO MALUF (PP-SP) 5-GUILHERME MENEZES (PT-BA) 6-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-COSTA FERREIRA (PSC-MA) 2-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP) 3-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)

Assinaturas Repetidas

1-PEDRO WILSON (PT-GO)

2-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)

3-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)

4-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)

5-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)

6-JULIÃO AMIN (PDT-MA)

7-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)

8-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)

9-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)

10-PEDRO WILSON (PT-GO)

11-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)

12-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)

13-CHICO LOPES (PCdoB-CE)

14-DR. UBIALI (PSB-SP)

15-GLADSON CAMELI (PP-AC)

16-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)

17-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)

18-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)

19-SEBASTIAO BALA ROCHA (PDT-AP)

20-SERGIO BRITO (PDT-BA)

21-MARIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)

22-JUVENIL (PRTB-MG)

23-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

24-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)

25-NILSON MOURÃO (PT-AC)

26-NILSON PINTO (PSDB-PA)

27-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)

28-ANGELA PORTELA (PT-RR)

29-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)

30-JERONIMO REIS (DEM-SE)

31-JORGE KHOURY (DEM-BA)

32-SANDRA ROSADO (PSB-RN)

33-OSVALDO REIS (PMDB-TO)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Seção I Do Ministério Público

Art. 128. O Ministério Público abrange:

- I o Ministério Público da União, que compreende:
- a) o Ministério Público Federal;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) o Ministério Público Militar:
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- II os Ministérios Públicos dos Estados.
- § 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.
- § 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.
- § 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- § 4º Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

- § 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:
 - * § 5° com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.
 - I as seguintes garantias:
- a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;
- b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;
 - * Alínea b com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.
- c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4°, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2°, I;
 - * Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.
 - II as seguintes vedações:
- a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;
 - b) exercer a advocacia;
 - c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;
- d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;
 - e) exercer atividade político-partidária;
 - * Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.
- f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.
 - * Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.
- § 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, parágrafo único. V.
 - * § 6° acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.
 - Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
 - I promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- II zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- III promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- IV promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;
 - V defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
- VI expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
- VII exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
- VIII requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

- IX exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.
- § 1º A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei
- § 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição.
 - * § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.
- § 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.
 - * § 3° com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.
 - § 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.
 - * § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.

* § 5° acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.

- § 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata.

FIM DO DOCUMENTO